



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Legislativa

DESPACHO N. 59/2025/PGA/ALERR.

1. Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Mensagem Governamental (MGOV) n. 34/2025, na qual o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima vetou totalmente o Projeto de Lei Ordinária n. 280/2024.
2. Inicialmente, verifica-se que, durante a tramitação do PL 280/2024, os autos não foram submetidos à análise da Procuradoria Legislativa.
3. Não obstante, observa-se que, as razões elencadas pelo Chefe do Poder Executivo na MGOV em tela, colidem com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual recentemente, ao julgar o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3884, declarou, por unanimidade, a constitucionalidade da Lei estadual n. 15.775/05, oriunda do Estado de Minas Gerais, que instituiu o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana.
4. Importa ressaltar que, em seu voto-condutor, o Ministro Marco Aurélio (Relator da ADI), valeu-se do seguinte resumo, para concluir pela subsistência constitucional da Lei mineira impugnada:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TÁXI METROPOLITANO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 61, § 1º, II, E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. INEXISTINDO ALTERAÇÃO NA COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA ESTADUAL, NÃO É EXIGÍVEL A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DA LEI IMPUGNADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Legislativa

COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA DISPOR SOBRE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. (...). (ADI 3884 MG,
Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento:
26/10/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação:
10/11/2020).

5. Diante do exposto, com base na iterativa jurisprudência do STF, a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa manifesta-se pela **rejeição** do veto total ao PL 280/2024.

Boa Vista, 26 de março de 2025.

FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA
Procurador da Assembleia Legislativa/RR